



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

DIA E HORÁRIO PARA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20 / 02 / 2024 às 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL <https://licitanet.com.br/>

ENDEREÇO: Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG.

LOCAL: <https://licitanet.com.br/>

ÁREA SOLICITANTE:

1 - Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teófilo Otoni.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SISPREV/TO, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma Licitanet, constante da página eletrônica no endereço <https://licitanet.com.br/>.

2 - DO OBJETO:

2.1 –O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://licitanet.com.br/>, também podendo ser solicitada pelo Telefone: (33) 3522-2900, ou obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08 às 13 horas, ao custo de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha, referente às cópias reprográficas.

4.2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://licitanet.com.br/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3 - OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS sobre o edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, na Plataforma Licitanet <https://licitanet.com.br/>, - Menu à esquerda, Processos/ Processos Publicados - Localizar Pregão, Símbolo alerta em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas; **Duvidas entre em contato com o suporte LICITANET.**

4.3.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão disponibilizadas na Plataforma Licitanet <https://licitanet.com.br/>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5 – DA IMPUGNAÇÃO:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa até o 3º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, na Plataforma Licitanet ou protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a).

5.2 - A petição deverá ser assinada impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.3 - O SISPREV/TO não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 02 (dois) dias úteis, e será disponibilizada no site <https://licitanet.com.br/> para conhecimento de todos os interessados

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Administração Pública;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.2.4.1 – Ficam excetuadas deste impedimento as empresas que estiverem com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e apresentarem o plano de recuperação devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005.

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

6.2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

7 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3 - abrir as propostas de preços;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 7.1.8 - declarar o vencedor;
- 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br/>.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA LICITANET poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://licitanet.com.br/>.

9 DA PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <https://licitanet.com.br/>, opção "Login" opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, conforme artigos 34 e 35 do Decreto Federal 10.024/2019.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o(a) Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO** do item, em duas casas decimais.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo apropriado do sistema da Plataforma Licitanet, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sujeito a desclassificação.**

10.3.1 - NO MOMENTO DE INSERIR A PROPOSTA NA PLATAFORMA, NO CAMPO APROPRIADO DEVERÁ INFORMAR A **MARCA. O NÃO CUMPRIMENTO A EXIGÊNCIA RETROMENCIONADA SUJEITARÁ O LICITANTE A DESCLASSIFICAÇÃO.**

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

11.3. O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min00seg do período da sessão pública. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

partir do momento do registro do último lance (inclusive quando se tratar de lances intermediários) reiniciando a contagem para o fechamento e assim, sucessivamente.

11.3.1 O(A) Pregoeiro(a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço global**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o(a) Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o(a)Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93, verificando também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.1 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pelo(a) Pregoeiro(a) através do chat de mensagens.

12.3.2 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - A proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

13 DA HABILITAÇÃO:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme preceitua o Art. 26 do Decreto 10.024/2019.

13.1.1. Os documentos relativos à habilitação serão enviados exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma.

13.1.2. Ocorrendo dúvidas ou dificuldades para envio dos documentos de habilitação ou proposta, nos moldes dos itens 10 e 13 deste edital, deverá ser acionado o suporte da Plataforma Licitanet, para auxiliá-los no procedimento.

13.2. Franqueada vista aos interessados e decorrido o prazo de 30 (trinta) minutos, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

13.3. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.4. Os documentos de habilitação que obrigatoriamente forem anexados no sistema no prazo estabelecido no item 13.1, mas não puderem ser verificados a autenticidade pelos sites oficiais, após convocação do Pregoeiro, deverão ser relacionados e apresentados na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, no horário das 08 às 13 horas, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.4.1. Os documentos poderão ser apresentados com a devida autenticação de tabelião ou em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da Administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.4.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6.1 Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

a) Cédula de identidade;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13.6.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal;
- f) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.6.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do Artigo 31 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº. 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

13.6.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou outra entidade competente da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

a.1) O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ter formação em Engenharia Mecânica ou compatível com o objeto licitado;

a.2) No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou outra entidade competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

a.3) Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se saque vencedor do certame.

c) Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade, pertinente, compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante pessoa jurídica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.6.5. Documentos Complementares:

a) Serão consideradas válidas as declarações realizadas na plataforma gerenciadora do presente pregão eletrônico, inclusive a declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

b) Carta de apresentação, conforme Modelo Anexo IV;

c) Se as declarações não forem anexadas antes do início da sessão, as mesmas poderão ser solicitadas pelo(a) pregoeiro(a), através do chat, como documentação complementar, sendo que as licitantes só serão habilitadas após anexarem na plataforma conforme requerido.

13.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.8 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

13.9 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.10 - O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

13.12 – O licitante será considerado habilitado, mesmo que apresente documento de habilitação com prazo de validade vencido, se no momento da consulta de autenticidade junto ao sítio eletrônico oficial do respectivo documento, for constatado que o mesmo está em situação plena de regularidade.

13.13 – Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites **CEIS ([Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)** a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

14 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o(a)Pregoeiro(a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13. deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o(a)Pregoeiro(a) convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo(a)Pregoeiro(a), que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo(a)Pregoeiro(a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o(a) Pregoeiro(a) o fará através do “chat de mensagens”.

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços,

14.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo(a) Pregoeiro(a). O prazo de 05 (cinco) dias



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14.1.7 – O Pregoeiro poderá solicitar a Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

15 DOS RECURSOS

15.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema da Plataforma Licitanet.

15.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na Plataforma Licitanet opção **RECURSO**.

15.2.1 Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recuso. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.4. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

16.1 – A Diretora Presidente do SISPREV/TO convocará o(s) adjudicatário(s) classificado(s) em primeiro lugar por item para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

16.1.1 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SISPREV/TO.

16.2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o SISPREV/TO poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços ao respectivo valor registrado, na seguinte hipótese:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

16.2.1 – Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e conseqüente cancelamento da Ata, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

16.3 – Os adjudicatários convocados terão o mesmo prazo estabelecido no subitem 16.1 e 16.1.1 para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo estimado para o item e o período remanescente da Ata anterior.

16.4 – O(s) detentor(es) da(s) Ata(s) não se eximirá(ao) das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

16.5 – Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada fica obrigada a fornecer os serviços, nas quantidades indicadas em cada “Ordem de Fornecimento”.

16.6 – O SISPREV/TO não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos bens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

16.7 – A existência do preço registrado não obriga o SISPREV/TO a adquirir os bens que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à empresa registrada preferência em igualdade de condições.

16.8 – A empresa que fornecer os bens que não correspondam às especificações da Ata de Registro de Preços, deverá arcar com os prejuízos causados ao SISPREV/TO.

16.9 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

16.10 – É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos bens, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

17.1 – A Ata de Registro de Preços a ser firmada com a licitante vencedora incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

17.2 – O Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.3 – Os bens licitados deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade.

17.4 – O fornecedor registrado é obrigado a substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificar(em) vícios, defeitos, incorreções e outros.

17.5 – A Ata de Registro de Preços firmada com o **SISPREV/TO** não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.6 – O Fornecedor Registrado obriga-se a manter, durante toda a vigência do referido Registro, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

17.7 – A tolerância do SISPREV/TO com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Fornecedor Registrado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o SISPREV/TO exercer seus direitos a qualquer tempo.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

17.8 – A recusa injustificada do Fornecedor Registrado em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREV/TO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – O fornecedor terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

18.1.1 – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2 – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.1.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4 – Tiver presentes razões de interesse público.

18.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Diretora Presidente do SISPREV/TO.

18.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A área competente para fiscalizar é o Setor de Almoxarifado, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.2 – O SISPREV/TO reserva-se o direito de não receber o(s) itens(s) em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

20 – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

20.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

20.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

20.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

20.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 - Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

21 – DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

21.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor.

21.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fornecedor.

21.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

21.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. O Fornecedor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Órgão Gerenciador, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços/Contrato.

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

22 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1 – Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

22.1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do SISPREV/TO para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

22.1.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

22.1.3 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

22.1.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo SISPREV/TO, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo ao SISPREV/TO.

22.1.5 – Fica facultado ao SISPREV/TO realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

22.1.6 – A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do SISPREV/TO, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do SISPREV/TO.

22.1.6.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

22.1.6.2 – O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

23 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

23.2 – Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais cabíveis, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

23.3 – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I – Advertência escrita - Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa - Deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SISPREV/TO, por prazo definido no art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o SISPREV/TO pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§1º – O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§2º – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§3º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o SISPREV/TO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

24.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SISPREV/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

24.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

24.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no SISPREV/TO.

24.6 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

24.10 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

24.11 – Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(A) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

24.12 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do Pregão Eletrônico.

24.13 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teófilo Otoni.

24.15 - Constitui parte integrante deste edital:

24.15.1 - Anexo I - Termo de Referência;

24.15.2 – Anexo II – Ficha técnica descritiva do objeto;

24.15.3 – Anexo III – Modelo de carta de apresentação;

24.15.4 – Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.15.5 – Anexo V – Minuta do Contrato.

Teófilo Otoni, 29 de janeiro de 2024.

LAURO BOHLER JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear a licitação que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.**

1.2 As quantidades inicialmente previstas no item 03 do Termo de Referência poderão ser aumentadas ou reduzidas, dentro dos limites estipulados no art. 65, § 1º, da Lei Nº. 8.666/93.

2 DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Necessidade de climatização das salas do SISPREV/TO, proporcionando conforto térmico, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho;

2.1.2 As manutenções dos aparelhos de ar condicionado privilegiam o bom funcionamento dos equipamentos instalados, além de privilegiar melhores condições de trabalho aos servidores;

2.1.3 Os aparelhos de ar condicionado estão com o período de garantia expirado ou a expirar, tornando necessária a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando assegurar bom estado de conservação dos aparelhos, prevenindo falhas ou defeitos, consertando e repondo peças para seu perfeito funcionamento.

2.2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.2.1 – Entende-se que a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são discricionárias, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a aquisição. A adoção do critério de julgamento por menor preço global se deu por ser mais vantajosa considerando a economicidade e eficiência técnica, para manter a qualidade do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador, assim como a fiscalização das execuções dos serviços.

2.2.2 – Considere-se no sistema integrado, uma única empresa que se obriga à assistência técnica e à manutenção de todos os serviços e obrigações, o que evita que a Administração tenha que responsabilizar ora uma, ora outra empresa por falhas na prestação dos serviços. Ressalta-se ainda que, a divisão dos itens e a diversidade de empresas prestando serviços de forma descentralizada podem ocasionar e dificultar a continuidade e o cumprimento dos cronogramas estabelecidos para a execução dos serviços, visto que existindo a má prestação dos serviços por uma pode ser diretamente afetado a execução de serviços de outra.

2.2.3 – Assim, a opção por uma licitação em um grupo único, ao ver da Administração, dará maior eficácia e economicidade, já que, havendo apenas um contrato, haverá apenas uma unidade administrativa, proporcionando a otimização da mão de obra que poderá responder por várias frentes, além de haver somente uma mobilização.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

2.2.4 – Nesta ótica, foram reunidos apenas serviços, que mediante análise técnica dos aspectos operacionais da administração municipal, vai ao encontro da concretização do princípio da eficiência, insculpido do art. 37 da Constituição Federal.

2.2.5 – Portanto, além dos critérios técnicos e operacionais que motivaram a escolha por menor preço global, há de se ressaltar que a atual escolha assegura a preservação da economicidade ao erário. Uma exagerada divisão dos itens pretendidos apenas contribuiria para tornar mais dispendiosa a contratação.

2.2.6 – No presente caso, a Administração, lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame exista um vencedor global, contendo os itens agrupados. Não entendemos que o agrupamento de diversos itens em um lote irá comprometer a competitividade do procedimento. Acreditamos inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALORES MÁXIMOS ACEITOS PELO SISPREV/TO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01 – PEÇAS E ACESSÓRIOS					
1	ARRUELA	UN	60	1,53	91,80
2	BUCHA PLASTICA 8	PCT	60	0,80	48,00
3	BUCHA PLASTICA 10	PCT	60	0,90	54,00
4	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	UN	200	16,55	3.310,00
5	CABO FLEXÍVEL 4 MM	UN	200	23,00	4.600,00
6	CABO PP 3 X 2,5 MM	UN	200	30,00	6.000,00
7	CABO PP 5 X 2,5MM	UN	200	37,25	7.450,00
8	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 20A	UN	10	82,50	825,00
9	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 50 X 50 MM	UN	12	32,00	384,00
10	RELE	UN	16	92,50	1.480,00
11	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 12.000 BTUS	UN	10	632,50	6.325,00
12	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 24.000 BTUS	UN	4	717,50	2.870,00
13	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 18.000 BTUS	UN	6	632,50	3.795,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 12.000 BTUS	UN	13	2.450,00	31.850,00
15	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 18.000 BTUS	UN	8	2.500,00	20.000,00
16	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 24.000 BTUS	UN	5	2.725,00	13.625,00
17	CONTROLE UNIVERSAL	UN	10	102,50	1.025,00
18	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	13	147,50	1.917,50
19	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	8	142,50	1.140,00
20	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	5	165,00	825,00
21	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	13	147,50	1.917,50
22	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	8	152,50	1.220,00
23	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	5	152,50	762,50
24	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 12 .000 BTUS	UN	5	307,50	1.537,50
25	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	UN	3	312,50	937,50
26	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 24 .000 BTUS	UN	2	382,50	765,00
27	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	8	317,50	2.540,00
28	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	5	320,00	1.600,00
29	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	3	392,50	1.177,50
30	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	8	467,50	3.740,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

31	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	5	985,50	4.927,50
32	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	3	567,50	1.702,50
33	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	5	465,00	2.325,00
34	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	8	450,00	3.600,00
35	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	3	540,00	1.620,00
36	SENSOR DE CONGELAMENTO PARA AR CONDICIONADO	UN	16	140,00	2.240,00
37	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO	UN	16	1.225,00	19.600,00
38	PLACA DE RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	UN	16	962,50	15.400,00
39	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA PARA AR CONDICIONADO	UN	16	1.307,50	20.920,00
40	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO	UN	16	140,00	2.240,00
41	SOLDA FOSCO PER VARETA	UN	16	14,25	228,00
42	SUORTE DE PAREDE PARA CONDENSADORA	UN	12	117,50	1.410,00
43	SUORTE DE PAREDE PARA EVAPORADORA	UN	10	142,50	1.425,00
44	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 2,5 MM	UN	80	1,63	130,40
45	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 4,0 MM	UN	80	3,38	270,40
46	TUBO ESPONJOSO 1/2 POLEGADAS	MT	220	18,75	4.125,00
47	TUBO ESPONJOSO 1/4 POLEGADAS	MT	220	17,50	3.850,00
48	TUBO ESPONJOSO 3/8 POLEGADAS	MT	220	17,50	3.850,00
49	TUBO ESPONJOSO 5/8 POLEGADAS	MT	220	22,75	5.005,00
50	TUBO DE COBRE 1/4 POLEGADAS	MT	220	40,50	8.910,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

51	TUBO DE COBRE 1/2 POLEGADAS	MT	220	55,00	12.100,00
52	TUBO DE COBRE 3/8 POLEGADAS	MT	220	46,75	10.285,00
53	TUBO DE COBRE 5/8 POLEGADAS	MT	220	75,00	16.500,00
54	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	16	382,50	6.120,00
55	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	UN	16	407,50	6.520,00
56	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	16	410,00	6.560,00
57	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	UN	16	385,00	6.160,00
58	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	16	460,00	7.360,00
59	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	UN	16	435,00	6.960,00
LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SV	5	350,00	1.750,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SV	4	400,00	1.600,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SV	7	312,50	2.187,50
LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SV	7	808,81	5.661,67
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SV	5	955,00	4.775,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SV	4	1.155,00	4.620,00
LOTE 04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SV	15	677,50	10.162,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SV	15	620,00	9.300,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SV	8	798,75	6.390,00
LOTE 05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SV	15	402,50	6.037,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SV	15	447,50	6.712,50
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SV	8	482,50	3.860,00
VALOR TOTAL					369.213,27

4 DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 A manutenção preventiva nos aparelhos será **QUADRIMESTRAL** e compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

a) **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT.**

Colocação de gás;
Eliminar focos de ferrugem com tinta anti corrosiva;
Inspeção visual interna e externa;
Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
Limpar o elemento filtrante;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Limpar o gabinete do condicionador;
Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)
Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
Limpeza dos ventiladores (axial e centrífuga)
Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.
Medir amperagem, tensão e temperaturas
Montagens e teste geral de funcionamento.
Remoção da frente plástica para limpeza
Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
Verificação conexões de alimentação
Verificação de danos à pintura,
Verificação de fixação dos compressores
Verificação de ruídos e vibrações anormais a corrigir
Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves
Verificação do estado da frente plástica
Verificação do fluxo de gás refrigerante;
Verificação do funcionamento da chave seletora
Verificação do funcionamento do termostato
Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
Verificar bornes e conexões;
Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
Verificar o estado de conservação do isolamento termo

4.2 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- a) Ao final do quadrimestre, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho. Podendo apresentar qualquer tipo de observação de rendimento do aparelho;
- b) Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva o nome completo, o cargo e matrícula do servidor, do Técnico e a assinatura do Representante da Unidade responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

4.3 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3.1 A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos quando solicitado, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

4.3.2 A manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

4.3.3 Após o chamado da CONTRATANTE, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos equipamentos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da CONTRATADA, esta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar o relatório de vistoria dos equipamentos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças e orçamento prévio das quais poderão vir a ser substituídas, para fins de aprovação pela CONTRATANTE;

4.3.4 A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

4.3.5 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA;

4.3.6 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato;

4.3.7 Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE;

4.3.8 Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças conforme detalhado no lote 1.

4.4 DO RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

4.4.1 Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas e orçamento prévio, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

4.5 DA GARANTIA

4.5.1 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

4.5.2 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

4.5.3 Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia pelo fabricante.

5 DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com o especificado abaixo, e ainda, no que for solicitado/necessário para o bom funcionamento dos equipamentos.

5.1.1 Verificação de existência de focos de ferrugem;

5.1.2 Verificação de ruídos ou vibrações fora do normal;

5.1.3 Limpeza geral do equipamento

5.1.4 Verificação do estado do isolamento termo acústico do equipamento;

5.1.5 Inspeção e limpeza dos quadros elétricos e fiações;

5.1.6 Registro da tensão e corrente na entrada do equipamento;

5.1.7 Verificação do estado de todas as válvulas de serviço ou de inspeção;

5.1.8 Limpeza de filtros de ar;

5.1.9 Limpeza da bandeja de água condensada.

5.1.10 Reaperto de todas as conexões elétricas;

5.1.11 Reaperto dos parafusos das bases dos motores;

5.1.12 Reaperto dos parafusos das bases dos compressores;

5.1.13 Registro das pressões da descarga e sucção;

5.1.14 Limpeza das serpentinas. Todo o ferramental e mão de obra utilizada na execução dos serviços de manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 Para todo serviço realizado, seja de caráter preventivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Manutenção que conste, no mínimo, as informações abaixo:

5.2.1 Nome e contato do responsável pelo Chamado quando se tratar de corretivas

5.2.2 Nome e contato do responsável pelo aceite e validação dos serviços executados tanto para preventiva quanto para corretivas

5.2.3 Data e hora de abertura do chamado

5.2.4 Data e hora do atendimento do chamado

5.2.5 Data e hora da conclusão do atendimento e liberação do equipamento pelo responsável do setor de origem do equipamento

5.2.6 Nome e contato do técnico responsável pela manutenção



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.2.7 O Relatório de Manutenção acima citado, deverá ser assinado pelo responsável pelo setor onde se encontra o equipamento reparado, em 2 (duas) vias, sendo uma via ficando em poder do responsável pelo setor do equipamento e outra via afixada, obrigatoriamente à Nota Fiscal em que se efetuar a cobrança do mesmo.

6 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

6.1 A empresa a ser CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas através de Ordem de Serviços.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme periodicidade indicada neste Termo de Referência, em datas ou horários a serem definidos pelo SISPREV/TO;

6.3 Os serviços de manutenção corretiva de aparelhos serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pelo SISPREV/TO;

6.4 A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após assinatura do contrato, um cronograma de execução dos serviços, bem como um Relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionados sujeitos a manutenção preventiva, o qual deverá ser entregue cópia ao SISPREV/TO para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

- Descrição sumária dos equipamentos revisados, constando marca, modelo, n.º de série e n.º de Patrimônio, quando houver, capacidade de refrigeração e local de instalação;
- Data, hora de início e término dos serviços;
- Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

6.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa contratada, a mesma deverá solicitar autorização, sem que o seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração;

6.6 Se possível, cada aparelho de ar condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e reinstalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento;

6.7 Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade que a do aparelho retirado;

6.8 A solução para os chamados de manutenção corretiva e consecutiva liberação do equipamento em pleno funcionamento, deverá acontecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6.9 Os chamados técnicos deverão ser abertos junto à CONTRATADA por meio de endereço eletrônico a ser informado no ato da assinatura do contrato, sendo que os chamados abertos por telefone, em casos emergenciais, deverão ser formalizados por meio do endereço supracitado.

6.10 Caso a empresa a ser CONTRATADA esteja impossibilitada de atender o chamado dentro do prazo estipulado, esta deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE o motivo do não atendimento para evitar possíveis penalidades.

6.11 A empresa a ser CONTRATADA deverá registrar em ordem de serviço todos os chamados solicitados pela CONTRATANTE e relatar a solução apresentada.

6.12 Para executar o serviço de manutenção preventiva ou ao atender os chamados de corretivas, os colaboradores da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente identificados, para então iniciar os trabalhos.

6.13 Qualquer necessidade de substituição (aquisição) de peças não constantes na planilha do item 3 deste Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para autorização que se dará após consulta de preços de mercado pelo gestor do contrato, com 3 tomadas de preços, sendo obrigatória que o preço apresentado pela CONTRATADA esteja até no máximo a média orçada pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

6.14 A instalação da peça ou equipamento ocorrerá após autorização pela CONTRATANTE, que à sua conveniência, poderá optar por adquirir e fornecer as peças à CONTRATADA, dentro das especificações definidas por esta última que deverá proceder com a instalação/serviço, conforme este Termo de Referência. Caso a CONTRATADA se recuse ao recebimento e utilização da peça adquirida eventualmente pela CONTRATANTE, esta deverá justificar tecnicamente a sua recusa, por escrito, para análise e providências por parte da CONTRATANTE.

7 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços registrados em Relatório de Manutenção, e efetivamente executados pela empresa a ser CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pela CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

7.2 O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela empresa a ser CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

7.3 A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

7.4 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa a ser CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

7.5 O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência a ser assinado pelo responsável pelo setor de origem do equipamento.

7.6 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços

7.7 Os serviços executados, somente serão considerados para pagamento, quando anexados os referidos RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO explicitados no item 4 deste Termo de Referência, à Nota Fiscal de Cobrança, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável pelo recebimento e aceite dos serviços realizados.

8 DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1 Não será admitido pela CONTRATANTE propostas de manutenção preventiva e corretiva que já englobem os preços de peças de reposição;

8.2 No momento da manutenção, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar relação das peças de reposição ou material defeituoso conforme este Termo de Referência.

8.3 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios especializados;

8.4 Em casos de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza aos sistemas, toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

9.1 A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de insumos e peças, constantes nos Lotes 1 a 5, respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos de ar condicionado indicados neste termo de referência;

9.2 Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos de ar condicionado;

9.3 Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondiçionadas;

9.4 No caso de utilização de peça diversa da apresentada na proposta, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação e mediante declaração de que não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes, poderá a administração autorizar por escrito a substituição;

9.5 O SISPREV/TO poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

9.6 As peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas ao responsável indicado pelo SISPREV/TO.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Abrir os Chamados de Manutenção por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA;

10.2 Informar no ato da assinatura do contrato endereço eletrônico, telefone e nome dos responsáveis para abertura dos chamados;

10.3 Apresentar modelos de formulários de abertura de chamado e aceite dos serviços;

10.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços/fornecimento dos produtos;

10.5 Registrar as irregularidades por culpa da empresa a ser contratada para fins de rescisão do contrato.

10.6 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

10.7 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela empresa a ser contratada;

10.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, desde que adequadamente identificados, para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pela CONTRATADA;

10.9 Assinar o RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO quando da realização dos serviços constantes neste Termo de Referência.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

11.2 Realizar a manutenção dos equipamentos conforme este Termo de Referência mediante assinatura de RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO que deverá acompanhar as Notas Fiscais, devidamente assinado pelo responsável pelo setor solicitante, mantendo os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias;

11.3 Arcar com toda e qualquer despesa relacionada com reparos, lubrificação, limpeza e substituição de peças de pequeno porte;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 11.4 Utilizar mão-de-obra especializada, ferramental adequado, uniformes, crachá de identificação, transporte, etc.;
- 11.5 Atender aos chamados da CONTRATANTE nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- 11.6 A empresa a ser CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos, ou a terceiros, provocados por ação ou emissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 11.7 A empresa a ser CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se em qualquer tempo, a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 11.8 Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- 11.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 11.10 A empresa a ser CONTRATADA se obriga a manter em dia todos os direitos pecuniários, de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas;
- 11.11 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 11.12 A empresa a ser CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da CONTRATANTE;
- 11.13 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 11.14 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 11.15 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento às especificações e quantitativos de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 11.16 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 11.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 11.18 Atender a todas e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- 11.19 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.20 Substituir às suas custas, funcionários que atendam a este contrato, sempre que justificadamente solicitado pela Contratante;
- 11.21 Apresentar em até 48 (quarenta e oito) dias após a assinatura do contrato cronograma de execução de manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados.

12 DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS (CONDIÇÕES COMERCIAIS)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

12.1 O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Este instrumento não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

13 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

13.1 Os produtos deverão ser fornecidos, pela CONTRATADA, no prazo máximo deste TERMO DE REFERÊNCIA contados a partir do recebimento do Pedido de Material, ressalvados os motivos de força maior.

13.2 O objeto desta licitação deverá ser entregue/executado nos locais determinados pela CONTRATANTE dentro do Município de Teófilo Otoni/MG.

14 DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo SISPREV-TO, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

14.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

15 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, devendo ser informada no ato compra.

15.2 A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

16 DA VIGÊNCIA

16.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

17 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

17.1 Esta licitação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com os ditames legais previstos na Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO II – Modelo de Ficha técnica descritiva do objeto

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Número do edital:						
Órgão comprador:						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Preço para o lote (em R\$):						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) do SISPREV/TO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023			
Razão Social do Fornecedor:			
CNPJ:		Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Quadro Societário com o devido CPF			
Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com o devido CPF			
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:			

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável

CPF do responsável



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. <inserir o número > /

Aos < inserir o dia por extenso > dias do mês de < inserir o mês por extenso > de < inserir o ano >, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora Presidente SOLANGE LOPES DE MINRANDA FERNANDES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do **Processo Licitatório nº. 016/2023 – Pregão Eletrônico nº. 007/2023**, que originou esta Ata, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa < inserir o nome do Fornecedor >, estabelecida na < inserir o endereço completo do Fornecedor >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ do Fornecedor >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº. < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2 – Este instrumento não obriga o SISPREV/TO a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.5 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.6 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços registrados em Relatório de Manutenção, e efetivamente executados pela empresa CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o Termo de Referência previamente aprovado pela CONTRATANTE e ao instrumento contratual;

6.2 O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela empresa CONTRATADA, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

6.3 A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

6.4 O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela empresa a ser CONTRATADA com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

6.5 O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência a ser assinado pelo responsável pelo setor de origem do equipamento.

6.6 Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços

6.7 Os serviços executados, somente serão considerados para pagamento, quando anexados os referidos RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO explicitados no item 4 deste Termo de Referência, à Nota Fiscal de Cobrança, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável pelo recebimento e aceite dos serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

7.2 As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

7.3 Sempre que solicitado pela Contratante, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo ao SISPREV/TO.

9.6 – Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.7 – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão

9.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

10.2 Realizar a manutenção dos equipamentos conforme este Termo de Referência mediante assinatura de RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO que deverá acompanhar as Notas Fiscais, devidamente assinado pelo responsável pelo setor solicitante, mantendo os equipamentos em bom estado de funcionamento, mediante correção de defeitos e verificações técnicas necessárias;

10.3 Arcar com toda e qualquer despesa relacionada com reparos, lubrificação, limpeza e substituição de peças de pequeno porte;

10.4 Utilizar mão-de-obra especializada, ferramental adequado, uniformes, crachá de identificação, transporte, etc.;

10.5 Atender aos chamados da CONTRATANTE nos prazos previstos neste Termo de Referência;

10.6 A empresa a ser CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos, ou a terceiros, provocados por ação ou emissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

10.7 A empresa a ser CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os seus profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se em qualquer tempo, a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 10.8 Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;
- 10.9 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 10.10 A empresa a ser CONTRATADA se obriga a manter em dia todos os direitos pecuniários, de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, de forma que as atividades contratadas não sejam prejudicadas em função de reivindicações trabalhistas;
- 10.11 Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
- 10.12 A empresa a ser CONTRATADA assume a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da CONTRATANTE;
- 10.13 Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 10.14 Cumprir fielmente todas as condições contratuais estabelecidas, realizando os serviços com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.15 Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento às especificações e quantitativos de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata o presente instrumento;
- 10.16 Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE;
- 10.17 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, ferramentas, mão de obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- 10.18 Atender a todas e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE;
- 10.19 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.20 Substituir às suas custas, funcionários que atendam a este contrato, sempre que justificadamente solicitado pela Contratante;
- 10.21 Apresentar em até 48 (quarenta e oito) dias após a assinatura do contrato cronograma de execução de manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados.
- 10.22 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.
- 10.23 Conforme art. 66, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 Abrir os Chamados de Manutenção por meio do endereço eletrônico informado pela CONTRATADA;
- 11.2 Informar no ato da assinatura do contrato endereço eletrônico, telefone e nome dos responsáveis para abertura dos chamados;
- 11.3 Apresentar modelos de formulários de abertura de chamado e aceite dos serviços;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 11.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- 11.5 Registrar as irregularidades por culpa da empresa a ser contratada para fins de rescisão do contrato.
- 11.6 Fornecer documentos, prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- 11.7 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços e sempre que julgar necessário inspecioná-los, podendo em decorrência de tal ação: interromper qualquer trabalho em conflito com o Contrato; aprovar, reprovar ou adaptar métodos de trabalho propostos pela empresa a ser contratada;
- 11.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA, desde que adequadamente identificados, para a execução dos serviços, dentro do horário estabelecido pela CONTRATADA;
- 11.9 Assinar o RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO quando da realização dos serviços constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DO CARONA

- 12.1 – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 12.1.1 – comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 12.1.2 – consulte previamente o órgão gerenciador; e
- 12.1.3 – observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 12.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- 12.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.
- 12.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 12.5 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 12.6 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 13.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:
- 13.1.1.1 – O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

13.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4 – Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

13.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao SISPREV/TO por perdas e danos;

13.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

14.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor.

14.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Fornecedor e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fornecedor.

14.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14.8. O Fornecedor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Órgão Gerenciador, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços/Contrato.

14.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Órgão Gerenciador, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo Setor de Almoxarifado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretora Presidente.

15.2 – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SISPREV/TO pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 – Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

16.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

16.11 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

17.2 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Eletrônico) para Registro de Preços nº. 007/2023 e a proposta vencedora do Fornecedor.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

17.4 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 04, de 2010, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.6 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Teófilo Otoni, com exclusão de qualquer outro.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA

.....

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Diretora Presidente SRª SOLANGE LOPES DE MINRANDA FERNANDES, doravante denominado contratante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2023, na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 007/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Ficha:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Almoarifado, na forma estabelecida no Termo de Referência.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Teófilo Otoni – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____